CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

OFICIADO
05 ABR 2004

Indicação nº 09 - IND
09- 0574/2004

OFICIE-SE
31 MAR 2004
PRESIDENTE

a necessidade de providências, junto aos órgãos competentes, sobre a possibilidade da

Indico a Excelentíssima Sra. Prefeita, ~~nos termos regimentais~~, a emissão de notificação, com antecedência de 60 dias, antes da aplicação de multas, emitidas com base na Lei 13.525/03 "tigrão", por publicidade irregular na paisagem do município de São Paulo.

Assunto: Emissão de notificação previa às multas de publicidade, emitidas com base no levantamento do "tigrão", lei 13.525/03.

Nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, *"aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes"*.

Ora, a notificação nada mais é que um direito do cidadão à ampla defesa e o contraditório e, como tal, deve ser inserida em toda legislação que prevê multa e outras penalidades, não por mera liberalidade do legislativo, mas por estrita obediência, destes, aos ditames da Lei Maior.

~~Assim sendo, faz-se necessária a notificação prévia, como medida da mais absoluta Justiça!~~

Seção de Publicação e Edição de Anais - D...
01 ABR 2004

Sala das Sessões,

REC...
01 ABR 2004
15:30

ELISEU GABRIEL
VEREADOR PSB